



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Data: 28/01/2022

Assinatura: El. A. Zucchi

Projeto de Lei N° 002

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Jandir

APROVADO EM
~~05/02/2022~~
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da C.F. – e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, no termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e ainda extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 2º Além da variação do índice de revisão geral, fica concedido aumento real de **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

ART. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00
861979087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES-00861979087
Dados: 2022.01.14
11:02:54 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

MENSAGEM

O Projeto de Lei nº002/2022, trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, com a concessão da revisão geral anual e do aumento real.

O Executivo Municipal, avaliou as atuais condições financeiras do Município, onde ficou acertado com o SIMUARA – Sindicato dos Municípios de Aratiba, a concessão de um aumento salarial num total de **13%** (treze por cento), considerando o percentual de **10,06%** pertinente a inflação dos últimos 12 (doze) meses – IPCA – que corresponde a reposição das perdas inflacionárias do período, acrescido do aumento real de **2,94%**, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO
LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.01.14
11:03:12 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/2022 -
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA
CF -E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "concessão de
revisão geral anual - art. 37, X, da CF - e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos
proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição
legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do
Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota
a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a concessão de revisão geral
anual e aumento aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo,
com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto está adequado à legislação vigente.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “concessão de revisão geral anual - art. 37, X, da CF - e aumento aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.


São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.



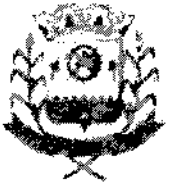
PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2022 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

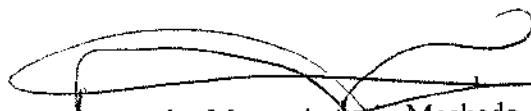
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

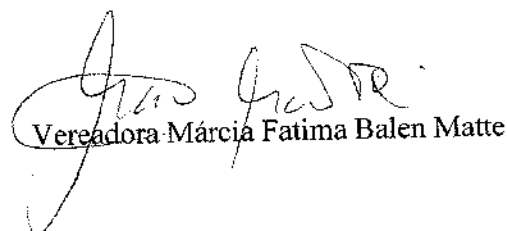
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte